

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás - CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Municipal nº 303/2021.

Paragrafo único - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG é um órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Jucás/CE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Jucás;

a) do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARIS-CE, o Presidente tem prazo de 15 (quinze) dias para realizar a reunião ordinária;

b) a reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios oficiais de divulgação do município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço básico; e

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.



§ 1º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º A convocação para a reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

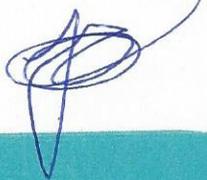
§ 3º Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto na *aliena "a"* do *caput* deste artigo, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 07 (sete) dias.

Art. 3º - O Conselho criado na forma do art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;
- II. 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;
- VI. 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1 (um) representante de organizações de sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1 (um) representante de defesa do consumidor;

§ 1º Cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º As entidades técnicas (inciso VI) e organizações da sociedade civil (inciso VII) que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em Cartório há pelo menos 2 (dois) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.



§ 3º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

Art. 4º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º A participação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CONREG não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros sempre que convocado.

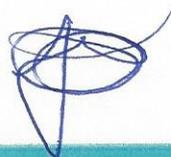
§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º Aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, tendo direito de voto se ausente o respectivo titular.

§ 5º Fica vedada a representação ou votação em nome de duas ou mais entidades, numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.



§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta Lei são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente.

Art. 6º - Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jucás fornecer ao Conselho a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 322/2021** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **04/10/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

